



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 138, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de uma única vaga do cargo que menciona no âmbito da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 79, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
[...]
IV – Controladoria-Geral do Município:
a) Assessoria Técnica.” (N.R.)

Art. 2º O parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 79, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11
[..]
Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte organização:
I – Controladoria Geral do Município;
a) Assessoria Técnica.” (N.R.)

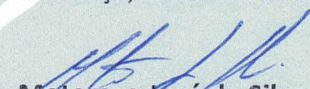
Art. 3º O inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 79, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33
[...]
IV – Controladoria Geral do Município:
a) Controlador Geral do Município - agente político municipal;
b) 01 (um) cargo de Assessor Técnico.”

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município:
02.01.04.124.0003.2004.31.9011.31.90.13.31.90.94.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 12 de dezembro de 2019.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal